SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 06 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1179

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP
O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP**, com sede na Rua Dr. Antônio Brandão, 333, Ed. Maceió Work Center, Loja 01, Farol, Maceió-AL, informa aos interessados que estará realizando na sua sede, a Licitação como segue: **Pregão Presencial nº 004/2019-SRP** OBJETO: Serviços de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, de até 42.000 (quarenta e dois mil) imagens/mês, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos e arquivos, contemplando serviço de licença de uso contínuo de solução de *software* integrada de Gerenciamento Eletrônico de Documentos-GED, na nuvem, com tamanho A1, A2, A3, A4 e Ofício. DATA DA REALIZAÇÃO: **19/12/2019 às 10:00 h**. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL no horário das 8:00 às 16:00 h, no endereço acima citado ou através do e-mail: cigip.licitacoes@gmail.com ou sítio www.cigip.gov.al.br.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2019.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:BAE59726

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2019.

DECRETO Nº 020/2019.

"Regulamenta a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Atalaia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874/2019;
CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, através das Resoluções n.º 22/2010 e n.º 51/2019;
CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Resolução n.º 153/2017 e Instrução Normativa n.º 16/2017 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Resolução n.º 153/2017 e Instrução Normativa n.º 16/2017 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
CONSIDERANDO o Código Tributário municipal, Lei n.º 1.089 de 29 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de determinar o grau de risco das atividades econômicas no Município, nos termos da Lei Municipal n.º 1.004 de 21 de dezembro de 2010;

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Atalaia, Estado de Alagoas.
Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal.
Art. 2º - Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:
I - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
III - alto risco: atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.
IV - baixo risco B: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento mediante o Alvará de Funcionamento Provisório, sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
V – baixo risco A: atividade econômica dispensada de todos os atos públicos de liberação e que não comporta vistoria prévia para o exercício pleno e regular da atividade econômica.
Art. 3º - O Município adotará a classificação de baixo risco A, baixo risco B e alto grau de risco das atividades econômicas, conforme disciplinado na tabela unificada do Anexo I.
§ 1º - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, haverá na tabela unificada a expressão "*DI – Dependente de Informações*", bem como uma numeração de pergunta referente constante no Anexo II deste Decreto, que deverá ser respondida pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que:
I - as respostas positivas "sim", remeterão a atividade para a situação de alto grau de risco.
II – as respostas negativas "não", remeterão a atividade para a situação de baixo risco B.
§ 2º - Todas as atividades econômicas, independentemente do grau de risco, estarão sujeitas ao procedimento de pesquisa prévia de zoneamento conhecido como Consulta de Viabilidade, que deverá ser solicitada eletronicamente através do Portal Facilita Alagoas, disponível no site oficial da Junta Comercial do Estado de Alagoas.
Art. 4º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado alto, será exigida vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.
§ 1º - O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias.
Art. 5º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco B, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.
§ 1oO Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as normas municipais.
§ 2oNas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco B, deverá ser emitido o Alvará de Funcionamento Provisório independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades municipais, que deverão ocorrer somente após o início da operação do estabelecimento.
§ 3ºO prazo de validade do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período, a critério da administração e mediante requerimento de prorrogação do requerente, devidamente fundamentado.
I -Durante a vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, as empresas que tenham iniciado o processo de licenciamento da atividade ou estejam em fase cumprimento de exigências para obtenção de alvará, dispensa ou autorização ou outro requisito específico determinado pelo Termo de Ciência e Responsabilidade, não devem ser penalizadas pela ausência destes documentos.
§ 4ºA expedição do Alvará de Funcionamento Provisório não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.
§ 5º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento exigirá que o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal, a empresa individual de responsabilidade limitada e o microempreendedor individual, apresentem as licenças, dispensas ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza da atividade e o local de instalação do empreendimento.
§ 6ºOs Alvarás de Funcionamento devem ser emitidos com utilização procedimento online, a fim de otimizar recursos, fluxos e prazos públicos e facilitar e fortalecer o relacionamento com à classe empresarial.
Art. 6º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco A, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese da atividade se qualificar, simultaneamente, como sendo:
I - baixo risco A em prevenção contra incêndio e pânico,
II - baixo risco A em segurança sanitária, ambiental, ambiente de trabalho e econômica.
§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco A quando:
I - executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal.
II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:
a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas;
b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.
III – em edificações diversas da residência, cuja ocupação da área da atividade não seja superior a 200 m².
§ 2º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em área sem regulação fundiária ou inscrição imobiliária**,** não será qualificada como de baixo risco A.
§ 3ºNas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco A, não exigirá vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.
§ 4ºA dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.
§ 5º - Nos casos de dispensa do ato público de liberação será necessária à apresentação de auto declaração de enquadramento por parte do empresário ou pessoa jurídica para o exercício da atividade econômica.
§ 6º - O grau de risco será considerado baixo risco A se todas as atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias.
Art. 7º - Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo CGSIM e legislações municipais.
Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE RISCO FEDERAL DO CGSIM n. 22 e 51

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:AA3D4FA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2019.

DECRETO Nº 022/2019.

"Reconhece o CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedor individual como alvará, sem a exigência de nenhum outro documento.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, bem como a RESOLUÇÃO Nº 48, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

DECRETA:
Art. 1º - O CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento obtido no ato da formalização da empresa como MEI, é documento que comprova a formalidade e legalidade da empresa, possuindo caráter de Alvará de Funcionamento Provisório e validade de 180 dias, depois deste prazo e não tendo nenhuma notificação, caso ocorra fiscalização, o Alvará se torna automaticamente definitivo..
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 28 de novembro de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:F1C7A056

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2019.

DECRETO Nº 023/2019.

> "Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de utilizar o poder de compra governamental em vista a fortalecer a economia interna do município e a ampliação do acesso às compras governamentais pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedade cooperativa de consumo.

DECRETA:
Art. 1º - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Atalaia/AL será concedido tratamento diferenciado e simplificado as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedade cooperativa de consumo, objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito deste Município;
II - o fomento a geração de trabalho e renda no Município de Atalaia/AL;
III - o incentivo à inovação tecnológica;
IV - o fomento ao desenvolvimento local.
§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.
§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional – incluindo as cidades: Pilar/AL, Boca da Mata/AL, Maribondo/AL, Capela/AL, Cajueiro/AL, Satuba/AL, Rio Largo/AL, Maceió/AL, Pindoba/AL, Marechal Deodoro/AL, Murici/AL, Santa Luzia do Norte/AL e São Miguel dos Campos/AL.
III - microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 , de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
IV - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 , da Lei nº 11.488 , de 15 de junho de 2007, e do art. 4º , da Lei nº 5.764 , de 16 de dezembro de 1971.
§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326 , de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.
§ 4º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
§ 5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPITULO I - DO PROGRAMA DE COMPRAS
Art. 2º Passa a compor a Administração Municipal de Atalaia, o "Programa de Compras Governamental - Compra Atalaia", com o objetivo de fortalecer as compras públicas municipais com foco nas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.
Parágrafo único. O Programa será coordenado pelo Setor de Licitações.
Art. 3º O Programa Compra Atalaia terá por finalidades:
I - a ampliação da participação dos pequenos negócios nas compras públicas municipais;
II - a promoção de capacitações periódicas dos gestores, pregoeiros e empresários de pequenos negócios locais de modo a facilitar e ampliar o acesso ao mercado para este segmento empresarial;
III - a promoção de canais eficientes de comunicação entre os micro e pequenos negócios locais e a Administração Pública Municipal;
IV - a geração de informações gerenciais e indicadores de acompanhamento.
Art. 4º O Setor de Licitações será o órgão coordenador do planejamento anual das compras de bens e serviços da Administração Direta e Indireta do Município, de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais nos processos licitatórios.
Art. 5º Caberá ao Setor de Licitações a promoção de capacitações exclusivas para os gestores, servidores, membros de comissões de licitações, pregoeiros e técnicos envolvidos com os procedimentos relacionados às compras dos pequenos negócios.
Art. 6º A Casa do Empreendedor será o órgão municipal responsável por todas as ações de promoção e capacitação voltada aos pequenos negócios locais interessados em estabelecer com o Município contratações públicas.
Art. 7º A Casa do Empreendedor deverá criar um cadastro informatizado das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Atalaia, segmentadas por suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificações de

licitações dos órgãos e entidades municipais, bem como deverá ser dada ampla divulgação por meio das mídias digitais oficiais.
Parágrafo único. O Setor de Licitação deverá auxiliar a Casa do Empreendedor na instituição e manutenção do cadastro de que trata o caput deste artigo.
Art. 8º Cabe ao Setor de Licitação adaptar o sítio eletrônico (Sistema de Licitação), de modo a promover uma maior facilidade na busca das licitações destinadas aos pequenos negócios.
Art. 9º Compete ao Setor de Licitação em conjunto com a Casa do Empreendedor, definir indicadores de acompanhamento do Programa Compra Atalaia.

CAPITULO II - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Seção I - Das Regras Especiais de Habilitação
Art. 10º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedade cooperativa de consumo que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 , será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
§ 1º Para aplicação do disposto no caput, o prazo para a regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:
I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8666/1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com inversão de fases.
§ 2º A prorrogação do prazo previsto no caput poderá ser concedida, a critério da administração pública, desde que requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§ 3º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam o caput e o § 2º.
§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto no caput e parágrafo segundo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Seção II - Do Empate Ficto
Art. 11º. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço obtido após a fase de lance.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor melhor classificado será convocado para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.
§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa, à empresa de pequeno porte, ou ao microempreendedor individual melhor classificado a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.
§ 9º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
Seção III - Das Condições Especiais de Participação
Art. 12º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:
I - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura do contrato;
II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos inciso III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Atalaia - AL, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, e em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Alagoas.
§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.
§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional será verificada no momento em que o servidor responsável pela condução do certame tiver acesso aos atos constitutivos nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.
Art. 13º. De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:
I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Atalaia - AL;
II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Atalaia - AL, cuja proposta esteja no limite de 10%

(dez por cento) previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Alagoas;
Seção III Do Procedimento a ser Adotado nas Cotas Reservadas
Art. 14º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver licitantes da cota reservada interessados (licitação deserta ou fracassada), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
Art. 15º. A Procuradoria Geral do Município, em conjunto, poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.
Art. 16º. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.
Art. 17º. Revogam-se as demais disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 28 de novembro de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:223EBA25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

PORTARIA Nº 043/2019

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Belém- PREVBELÉM, ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e
Considerando o art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 300 de 07 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria 02/2019 da seguinte forma: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade, nos termos do artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 25, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 300/2008 a segurada **Srª. CICERA VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG sob o nº 962410 e CPF sob o nº 700.993.914-49, servidora efetiva no cargo de **SERVIÇAL ESCOLAR- ZONA URBANA**, lotada na Escola Municipal Arizio de Vasconcelos, Matrícula nº 032, contando com 19 anos, 6 meses e 8 dias de contribuição, conforme processo administrativo do PREVBELÉM sob o nº 002/2019, **COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE,** com acréscimo de 100% referente a 3 (três) quinquênios, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria tem efeitos retroativos a data da concessão do benefício constante da publicação da Portaria 02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém- AL, 02 de Dezembro de 2019.

ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA
Presidente do PREVBELÉM
Evidência Social Dos Servidores Públicos do Município de Belém

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:9BBEBE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM AL

PORTARIA Nº 044/2019

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Belém- PREVBELÉM, ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e
Considerando o art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 300 de 07 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria 01/2019 da seguinte forma: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade, nos termos do artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 25, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 300/2008 ao segurado **Sr. MANOEL MARIANO MENDES**, portador do RG sob o nº 624670 SESP/AL e CPF sob o nº 499.098.274-68, servidor efetivo no cargo de **GARI**, lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Matrícula nº 576, contando com 19 anos, 6 meses e 7 dias de contribuição, conforme processo administrativo do PREVBELÉM sob o nº 01/2019, **COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE,** com acréscimo de 100% referente a 3 (três) quinquênios, a partir desta data, até posterior deliberação.
Art. 2º. Esta portaria tem efeitos retroativos a data da concessão do benefício constante da publicação da Portaria 01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém- AL, 02 de Dezembro de 2019.

ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA
Presidente do PREVBELÉM

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:4633C503

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 527276/2019 - EDITAL Nº 006/2019.1 – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Alegre/AL torna público aos interessados que, considerando a necessidade de promover adequações no instrumento convocatório, resolve SUSPENDER *sine die* a Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a reforma de 01 (uma) praça no Município de Campo Alegre/AL, com abertura prevista para o dia 11 de dezembro de 2019 às 09:00hs. Oportunamente, será publicada nova data para abertura ou revogação do presente certame. Maiores informações encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Alegre/AL, pelo telefone (82) 3275-1147 ou pelo site www.campoalegre.al.gov.br, email: editais@campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre-AL, 05 de Dezembro de 2019.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:870EE4FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

Pregão Eletrônico nº 22/2019 - SRP
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob n° **20.750.009/0001-27**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE MÓBILE E DESKTOP, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico,** para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde do Município de Canapi/AL.
Valor Global Registrado: R$ 119.892,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 05/12/2019;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Vitória Maria Rodrigues Marques.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:2C9EEC73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019-SRP

O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo no valor total de R$ 190.245,60 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2019-SRP. Processo Administrativo nº 017.014.100919. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM ESCOLAS E ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 16/2019 – FORNECEDOR REGISTRADO**: SANDRO RICARDO LEITE-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 08.893.031/0001-20, vencedora dos Lotes de nº 01, 02 e 03, no valor de R$ 98.946,00 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais) pelo LOTE 01; R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) pelo LOTE 02 e R$ 25.899,60 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) pelo LOTE 03, perfazendo o valor global na ordem de R$ 190.245,60 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**;** CELEBRAÇÃO: 21/11/2019. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, LC nº 147/2014, Lei Municipal nº 304/2011 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Sandro Ricardo Leite-Sócio Administrador, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 21 de novembro de 2019.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0EC16181

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, sob a forma de artista musical local solo ou grupos musicais locais, residentes na cidade de Coité do Nóia, com vistas à prestação de serviços artísticos no âmbito municipal, no dia 13 de dezembro de 2019, onde se realizará a 1º Feira da Agricultura Familiar do município, visando incentivar a cultura popular e tradicional do município, e a identidade cultural dos artistas locais.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: de 09/12/2019 a 11/12/2019.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nº 20, Centro – Coité do Nóia/AL, CEP: 57.325-000, entre os dias 06 a 11 de dezembro de 2019, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, e no site https://www.coitedonoia.al.gov.br/.

Coité do Nóia – AL, 05 de dezembro de 2019.

LEANDRO SOARES SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Promoções

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:0886C573

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 20/2019
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 14 de novembro de 2019.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:E241BABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DO PREGÃO 20/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **43/2019**
Pregão Presencial 20/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora Registrada. **AMG – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR – EIRELI,** CNPJ Nº 13.827.404/0001-03. Valor Registrado: R$

59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de informática, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL FIRMADO EM: 14/11/2019; VIGENCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Edjane Nunes Tavares.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **44/2019**
Pregão Presencial 20/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora Registrada. **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME,** CNPJ Nº 11.957.607/0001-80. Valor Registrado: R$ 6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de informática, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL FIRMADO EM: 14/11/2019; VIGENCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Orlando Otaviano da Silva.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **45/2019**
Pregão Presencial 20/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora Registrada. **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME,** CNPJ 26.889.181/0001-42. Valor Registrado: R$ 162.944,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de informática, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL FIRMADO EM: 14/11/2019; VIGENCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **46/2019**
Pregão Presencial 20/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora Registrada. **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP,** CNPJ 24.564.626/0001-99. Valor Registrado: R$ 31.929,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e nove reais). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de informática, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL FIRMADO EM: 14/11/2019; VIGENCIA: 12 (doze) meses.SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Givaldo Vieira de Santana
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **47/2019**
Pregão Presencial 20/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora Registrada **SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI,** CNPJ 29.955.518/0001-60. Valor Registrado: R$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de informática, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL FIRMADO EM: 14/11/2019; VIGENCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Sergio Leocadio da Silva
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **48/2019**
Pregão Presencial 20/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora Registrada. **NPR COMÉRCIO EIRELI ME,** CNPJ nº 11.449.049/0001-42. Valor Registrado: R$ 11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de informática, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL FIRMADO EM: 14/11/2019; VIGENCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Italo José Santos Souza.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:CA09BDED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.274/2019, 03 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI N.º 1.274/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único desta Lei, em conformidade com o estabelecido na Le Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e sua regulamentação.
Art. 2º O Plano de Saneamento Básico de que trata esta lei tem por finalidade promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgoto sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais no Município de Delmiro Gouveia.
Art. 3º A prestação dos serviços públicos de água e esgoto observarão disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico que abrange.
I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com o Plano Plurianual e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamentos;
IV - ações emergenciais e contingências;
V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
Art. 4º o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos.
Art. 5º A delegação de quaisquer dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive e especialmente no que diz respeito aos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços.
Art. 6º - Incube à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico e ao Poder Executivo Municipal a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo prestador de serviços nas forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
Art. 7º - Visando a viabilizar a gestão associada dos serviços de saneamento básico do Município, na forma do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107 de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 2007, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - celebrar convênios com entes da administração pública direta e da administração pública indireta do Estado de Alagoas e de outros municípios do Estado de Alagoas.
II – outorgar a terceiros a concessão, integral ou parcial, das atividades compreendidas nos serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo Único – para os fins deste artigo poderá o Poder Executivo Municipal utilizar quais quer dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de

janeiro de 2007, na Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e, no que couber, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995m na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em toda a legislação correlata à matéria objeto desta Lei, conforme aplicável em cada caso, observando que:

III – deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações assumidas por órgão ou entidade de um ente da Federação para com o outro entre da Federação ou para com consorcio público no âmbito da gestão associada para prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município.

IV - a outorga, integral ou parcial, das atividades compreendidas nos serviços públicos de saneamento básico a entidades que não integram a administração pública somente será feita mediante contrato de concessão precedido de licitação, obrigando-se a concessionária à prestação adequada dos serviços, entendida como aquela que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, e garantindo-se aos usuários os direitos previstos no art. 7º, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 8º Os prazos dos instrumentos utilizados para viabilizar a gestão associada dos serviços de saneamento básico no Município, bem como as condições de sua prorrogação, deverão observar as condições e os limites máximos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 9º As tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município deverão atender ao princípio da modalidade tarifária e proporcionar o tratamento diferenciado de grupos de usuários, considerando as diversas classes de renda da população, beneficiando aquela de menor renda.

Art. 10º Os responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico no Município deverão manter central de atendimento aos usuários destinada a receber e processar as reclamações reativas à prestação de serviços públicos.

Art. 11º As condições de caducidade e de rescisão de concessões realizadas pelo Município no âmbito da gestão associada dos serviços de saneamento básico deverão observar o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 12º Findas, por qualquer motivo, as concessões realizadas pelo Município no âmbito da gestão associada dos serviços de saneamento básico, retornam à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia todos os direitos e privilégios concedidos, assim como os bens vinculado à prestação dos serviços concedidos, devendo o Poder Concedente ressarcir previamente a concessionária por investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados até a data da extinção da concessão.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de dezembro de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:086037B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO

Processo nº: 1104-019/2019
Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.Autorização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para Assessoria Jurídica visando a revisão de cálculos da compensação financeira pelo critério de inundação da região do Município de Delmiro Gouveia/AL.

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, ao tempo que **AUTORIZO** a celebração do contrato com **RAFAEL SANTOS CATÃO – SOCIEDADE INDIVINDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa Jurídica, inscrita sob **CNPJ nº**. 28.036.833/0001-21, residente a ST SCS QUADRA 6 Nº 130 – BLOCO A – 6 ANDAR – PARTE D1, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.306.000, no valor á título de honorários advocatícios, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido em favor do Município, equivalente ao valor de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00(um real) recebido, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres deste, sob os fundamentos do artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de Novembro de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:4B95E12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1104-019/2019
INEXIGIBILIDADE N°15/2019

CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: RAFAEL SANTOS CATÃO – SOCIEDADE INDIVINDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N.º: 28.036.833/0001-21
Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, II da Lei 8666/93
OBJETO: **Contratação de Assessoria Jurídica visando a revisão de cálculos da compensação financeira pelo critério de inundação da região do Município de Delmiro Gouveia/AL.**
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2019.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: A título de honorários advocatícios, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido em favor do Município, equivalente ao valor de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recebido, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres deste.
FORMA DE PAGAMENTO: **O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, que poderão ser prorrogados por igual período a critério da Administração.**

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:83377A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - 4° CHAMADA

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 010/2019
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 1106-007/2018
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços funerários, com fornecimentos de urnas funerárias e translado de cadáveres
Data de realização: 18 de dezembro de 2019, às 14h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:4EA8DED3

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
PROCESSO ESTADIO DE FUTEBOL

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Delmiro Gouveia, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Pedro Renovato da Silva, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 c/c com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 1020-008/2017, Concorrência Pública nº 01/2018, cujo objeto é a Construção e Implantação de um Estádio de Futebol no Município de Delmiro Gouveia/AL. A justificativa se dá pelo lapso temporal transcorrido entre o início do procedimento licitatório e sua conclusão, devido aos questionamentos das empresas frente a fatores técnicos, que exigiram detalhada e cuidadosa análise pelo Setor de Engenharia do Município, o que resultou na defasagem do preço inicialmente adjudicado.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de dezembro de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:DA93AA20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na publicação do aviso de licitação do pregão (eletrônico) nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, no jornal DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS (AMA) do dia 05/12/2019, página 6, ANO VII, Ed. nº 1178. **Onde-Se-Lê:** INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o Edital encontra-se disponível no site www.bnc.org.br, no portal de transparência do município, através do site: www.doisriachos.al.gov.br/, e na sede do Município, situada no endereço acima citado, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs (horário local), e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: contato.minadordonegrao@gmail.com. **Leia-se:** INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o Edital encontra-se disponível no site www.bnc.org.br, no portal de transparência do município, através do site: www.doisriachos.al.gov.br/, e na sede do Município, situada no endereço acima citado, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs (horário local), e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: pm2riachos@gmail.com. OBSERVAÇÕES: Demais condições e especificações contidas da publicação do Aviso realizado na data acima supracitada, permanecem inalteradas.

Dois Riachos (AL), 05 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:8C4E0145

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento em espécie, resolve, **RATIFICAR,** na forma do Caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019** com fulcro no art. 25, III, da lei de Licitações, a fim de comemorar as festividades do Povoado Pai Mane do Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, que se realizará no próximo dia 06 de dezembro do corrente exercício, através da contratação direta da empresa **FENIX PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF N° 18.026.423/0001-46**, estabelecida na Avenida Governador Agamenon Magalhaes, nº 134, Sala 101, Prado, Gravatá/PE, CEP 55.642-210, na condição de representante exclusivo, detentor dos direitos de exclusividade de apresentação (cessão de direitos e obrigações) e direitos comerciais da banda **FORROZÃO DAS ANTIGAS**, considerando que se trata de profissionais do setor artístico, consagrados pela especializada e pela opinião pública, conforme proposta orçamentária anexada nos autos. Publique-se o presente termo dentro do prazo de 05 (Cinco) dias, como condição eficácia dos atos.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:49C582B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001.031219.005/2019/IL. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IL-005/2019. OBJETO: Contratação direta da empresa **FENIX PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF N° 18.026.423/0001-46**, para atração artística da banda **FORROZÃO DAS ANTIGAS** em praça pública, a fim de comemorar as festividades do Povoado Pai Mané do Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, que se realizará no próximo dia 06 de dezembro do corrente exercício. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.250.908/0001-32**, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP 57.560-000. **CONTRATADO: FENIX PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF N° 18.026.423/0001-46**, estabelecida na Avenida Governador Agamenon Magalhaes, nº 134, Sala 101, Prado, Gravatá/PE, CEP 55.642-210. **VALOR TOTAL**: **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. SIGNATÁRIOS: **RAMON CAMILO SILVA**, portador do RG nº 2.022.569 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 066.422.104-17 e **VANESSA DOS SANTOS CASTRO**, portador do RG nº 8200561 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 088.653.424-04**.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:2DDA6780

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO - EMPRESA VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019 - REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE.

A prefeitura Municipal de Feira Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após a análise dos documentos de habilitação a empresa **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.418.714/0001-26, foi declarada Habilitada. Após análise e emissão de parecer técnico a empresa foi declarada vencedora do certame, com o valor de R$ 146.953,29 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos). Dessa forma, fica concedido o prazo de 5 (cinco), para querendo os interessados, interpor recurso, na forma do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:7F51974B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2019 TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia Civil para Pavimentação em Rua da Adubeira, localizada no Bairro Almir Lira, neste município, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA**: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Rua 7 de Setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, dia 23 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas. **FUND. LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/06. **INFORMAÇÕES**: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande/AL, poderá ser solicitado através do e-mail: licitacoescpl17@hotmail.com.

Feira Grande/AL, 02 de Dezembro de 2019.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:0123D1C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 024/2019 – SRP. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA E HORA: 20 de dezembro de 2019 às 08:00 hs. LOCAL: Rua Cel. João Bezerra, 67– Centro – Ibateguara-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE EXPEDIENTE**. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do email: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 05 de dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA DUDA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:17C61619

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 023/2019 – SRP. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA E HORA: 18 de dezembro de 2019 às 08:00 hs. LOCAL: Rua Cel. João Bezerra, 67– Centro – Ibateguara-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do email: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 05 de dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA DUDA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:321AB63E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 013/2019
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 0566/2018
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas (Contrato Repasse 856973/2017 SICONV).
Data de realização: 23 de dezembro de 2019, às 9:00h.
Informações: cpl.inhapi@outlook.com.br

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:8181A50F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2019

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.
ABERTURA: 20 de dezembro de 2019, às 12:30h. (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Jaramataia, 05 de dezembro de 2019

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:00C45974

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP N° 48/2019 PP 20/2018

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, denominada **CONTRATANTE.**

2 – CONTRATADA: **AMBROSIO DE ARAÚJO BARROS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.552.333/0001-06, com sede na Rua Gilberto Barbosa Lessa n° 12 – Tércio Wanderlei – Coruripe – AL, neste ato, representada pelo **Sr. Ambrósio Araújo de Barros**, brasileiro, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 99001260102 SSP - AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 024.836.914-80, denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: **.** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual, por mias 12 (doze) meses, do prazo inicialmente fixado, passando o contrato originário a viger até 11 de outubro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 11 de Outubro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8A7A247B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº: 31/2019
Processo nº. 11070004/2019
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa **JOSÉ CARLOS PEREIRA EVENTOS - ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.514.327/0001-20.**
Objeto: Contratação da Banda Noda de Caju para Festa Tradicional do município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(dias), contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2019.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Contratante** e **José Carlos Pereira** pela **Contratada.**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:17B5EB3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019 E Nº 29/2019

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 28/2019
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa **AUTO PEÇAS AUTO PEÇAS E POUSADA PAGUE MENOS LTDA, CNPJ nº 15.251.286/0001-67.**
Objeto: Solicitação de elaboração de Contrato de saldo remanescente da Ata nº. 023/2018 - Referente a aquisição de pneus e afins, para manutenção preventiva e corretiva.
Data de Assinatura: 22 de julho de 2019
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Marlon Ferreira da Silva** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Contrato nº 29/2019
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, CNPJ nº 29.259.420/0001-79.**
Objeto: Solicitação de elaboração de Contrato de saldo remanescente da Ata nº. 025/2018 – Referente a aquisição de pneus e afins, para manutenção preventiva e corretiva
Data de Assinatura: 25 de julho de 2019
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Márcia de Souza** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7B3084D6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 020/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 020/2019 de 02 de dezembro de 2019

Regulamenta a aplicabilidade das regras e disposições da Emenda Constitucional nº. 103 de 12 de novembro de 2019 sobre as alterações do sistema da Previdência Social.

A Prefeita do Município de Maravilha-AL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, regulamenta as alterações no sistema de previdência social da **EC 103/2019**, como segue:

CAPÍTULO I
Da Emenda Constitucional

Art. 1º - A Emenda Constitucional de nº 03/2019, promulgada e publicada em 13 de novembro de 2019 no Diário Oficial da União – DOU reservada a alteração do sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias. Dispõe sobre as principais alterações da Constituição Federal Brasileira de 1988, no processo que foi chamado de***Reforma da Previdência***, da PEC 06/2019. O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados em agosto e teve a votação concluída no Senado no dia 23 de outubro. Em sua maior parte passa a vigorar a partir da data de sua publicação, aplicadas aos Regimes Próprios de previdência social e regulamentadas aqui por este ato do executivo. Contudo, há outras disposições que só passarão a valer em março de 2020.

CAPÍTULO II
Da Alteração no Rol dos Benefícios

Art.2º - São matérias de aplicabilidade automática para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a redução no Rol dos Benefícios:
Art. 9º da EC 103/2019, a saber:
Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o§ 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto naLei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.
...

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às ***aposentadorias e à pensão por morte****.*
§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º - Fica o Instituto de Previdência Municipal, a cargo se seu Diretor Presidente incumbido de comunicar ao Poder executivo, suas secretarias, suas autarquias, fundações e ao Poder Legislativo, através de ofício, tal alteração para que a próxima folha de pagamento desses benefícios temporários, a folha de competência de dezembro/2019 fique a cargo do Tesouro Municipal tais benefícios, e não mais a cargo da previdência própria municipal.
CAPÍTULO III
Da alteração da Alíquota de contribuição

Art. 4º - São matérias de aplicabilidade automática para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a alteração da alíquota de contribuição
Art. 11º da EC 103/2019, a saber:
Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam osarts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de ***14% (quatorze por cento).***

Parágrafo único. (Art. 9º, § 4º EC 103/2019) Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ***não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União****,* exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui**déficit**atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As Alíquotas de contribuição mencionada no dispositivo anterior refere-se à alíquota de desconto do servidor público de cargo de provimento efetivo e automaticamente a alíquota do ente, a

patronal, para os casos de Municípios de estão aplicando atualmente alíquota patronal abaixo dos 14% (quatorze por cento).

Art. 6º - Quanto à aplicabilidade do dispositivo da norma contida no Artigo 4º o Município deverá respeitar a anterioridade nonagesimal, a noventena, ou seja, EC promulgada e publicada em 13 de novembro de 2019, fim do período da noventena 13 de fevereiro de 2020.
Art. 7º - Fica o Instituto de Previdência Municipal, a cargo se seu Diretor Presidente incumbido de comunicar ao Poder executivo, suas secretarias, suas autarquias, fundações e ao Poder Legislativo, através de ofício, tal alteração para que o tesouro municipal faça a devida adequação da nova alíquota de contribuição a ser cobrada após o período de noventena.
Art. 8º - Ressaltamos que a PEC 133/2019, a chamada PEC PARALELA já aprovada em plenário no senado federal, encontra-se tramitando na câmara dos deputados e a qualquer momento pode ser promulgada e publicada. E com isso, possa ser que a PEC venha modificar ou não alguma disposição ou regra da EC 103/2019. Porem, as diretrizes aplicáveis de forma automática a União, Estados, DF e Municípios são essas mencionadas aqui neste Decreto.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha-AL, 02 de Dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 02 do mês de dezembro de 2019. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:AA152B95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1106 DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1029002/2019, RESOLVE conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com tempo de serviço/contribuição de 12 anos, 09 meses e 21 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. ANA PAULA BARBOSA BARROS, CPF nº 024.634.814-39, Matrícula nº: 9388, da Secretaria Municipal de Educação, Aux. de Serviços Diversos, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 4671/10950 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, de acordo com o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 14, § 2º da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 05 de dezembro de 2019, 428º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1DA66172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1105 DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE TOTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1009042/2019, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com tempo de serviço/contribuição de 34 anos, 06 meses e 14 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. NÁDJA LEANDRO DA SILVA VIANA, CPF n.º 504.901.174-49, PROFESSORA, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Matrícula nº 432, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 05 de dezembro de 2019, 428º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0362F60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Regime Diferenciado de Contratação (RDC) – Presencial nº 04/2019
TIPO: MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
DATA E HORA: 08 de janeiro de 2020 às 10:30h
LOCAL: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Loteamento Cidade Imperial, Q "A", LOTE 7 – Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, ESPAÇO EDUCATIVO URBANO, A SER IMPLANTADA NA RUA BENEDITO AGNELO DE LIMA, POVOADO PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL. Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura (www.marechaldeodoro.al.gov.br) e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro/AL, 05 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B8AA3AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo n° 0701090/2019
Regime Diferenciado de Contratação (RDC) – Presencial nº 01/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia pertinentes a construção de uma escola de 08 salas de aula com ginásio poliesportivo.
Pelo presente, a Comissão Permanente de Licitação deste município, torna público para conhecimento dos interessados, que o RDC nº 01/2019, foi **FRACASSADO**, em razão da inabilitação de todos licitantes. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Marechal Deodoro/AL, 05 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:756940B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIBONDO,

LEI MUNICIPAL Nº 790 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, Estado de Alagoas, revogando a Lei Municipal nº 681/2013 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e faço a sanção e promulgação da seguinte lei:
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Maribondo é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Maribondo adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único - As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:
I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. O processo de planejamento será ascendente, ouvidos os respectivos Conselhos (Dec. 7508/2011);
V - propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI – Os Conselhos devem ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde (Res. 554/2017);
VII - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
IXI - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
XI – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de Serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
XVIII - analisar, discutir e aprovar ou não relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XXI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XXIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXIX- acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.
XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Maribondo é composto por oito (8) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:
I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição: 02 Representantes do Governo/Prestador, 02 Representantes dos Trabalhadores de Saúde e 04 Representantes de Entidades de usuários do SUS.
§ 2º A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.
§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.
§ 4º Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.
§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.
§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.
§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Maribondo nesses segmentos.
§ 8º. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.
§ 9º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
§10 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.
§11 - A omissão na execução das atribuições dos Conselhos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal pode ensejar, ante o previsto no art. 4º caput e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e Art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único da lei nº 8.142/1990;
Art. 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo compreende:
I – Plenário órgão máximo de deliberação;
II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Secretário adjunto;
III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
IV – Secretário Executivo/Assessor Técnico.
§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.
§ 2º - Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.
§ 3º - A direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio de segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública. (Res. 554/2017).
§ 4º - A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.
§ 5º - As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo.
§ 6º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.
§ 7º - O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo.
§ 8º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Maribondo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, cinco (05) membros. Não havendo quorum realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.
§ 1º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na Terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.
§ 2º - Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Maribondo o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º - A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;
§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito (a) Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;
§ 5º - Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.
§ 6º - As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.
§ 7º - O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.
§ 8º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.
§ 9º - O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.
§ 10 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.
§ 11 - O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.
§ 12 - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.
Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.
§ 1º - As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.
§ 2º - As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Maribondo justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.
§ 3º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.
Art. 9º - As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.
Parágrafo único - Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.
CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS
Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:
I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
II - passagens e diárias/ajudas de custo;
III - alimentação;
IV- transporte;
V - capacitação dos Conselheiros;
VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
VII - Conferência e Plenária de Saúde;
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 681/2013 e demais disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito de Maribondo-AL, 20 de novembro de 2019.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:B43D0556

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 03/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 08 de abril de 2019.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:5A705CBC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 04/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 16 de maio de 2019.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:52618AF0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 09/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 26 de junho de 2019.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:B8DF58C3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 12/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 12 de setembro de 2019.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:6DEDD808

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade **Pregão Presencial sob o nº 13/2019**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 25 de novembro de 2019.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:834DE790

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 05/2019, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Messias/AL, 12 de junho de 2019.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Montenegro Silva
Código Identificador:F182284F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Processo nº 0910001/2019. Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 04/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação ao licitante vencedor SANTOS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 12.627.923/0001-57, pelo valor global de R$ 148.478,56.

Monteirópolis/AL, 06 de dezembro de 2019.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:228038B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

Processo nº 0910002/2019. Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação ao licitante vencedor SANTOS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 12.627.923/0001-57, pelo valor global de R$ 979.142,52.

Monteirópolis/AL, 06 de dezembro de 2019.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:984235D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 79/2019, firmado em 05/12/2019, com a empresa SANTOS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ n.º 12.627.923/0001-57; Objeto: Construção de 01 (uma) Academia de Saúde na Cidade de Monteirópolis - AL ; Amparo: Tomada de Preços 04/2019; Processo: 0910001/2019; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Fun. Prog.: 06.60.10.301.0004.5004 – Construção da Academia de Saúde / Elem. de Despesa: 44.90.51 / Fonte: 0010/0427; Valor: R$ 148.478,56; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelo contratado, por Evânio dos Santos Trindade.

Monteirópolis/AL, 06 de dezembro de 2019.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:DCEA4672

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 80/2019, firmado em 05/12/2019, com a empresa SANTOS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ n.º 12.627.923/0001-57; Objeto: Construção de 02 (duas) Passagens Molhadas e Pavimentação em Paralelepípedo em diversos Povoados do Município de Monteirópolis – AL; Amparo: Tomada de Preços 05/2019; Processo: 0910002/2019; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Fun. Prog.: 03.30.15.451.0001.1024 – Construção de Passagens Molhadas - 03.30.15.451.0001.1029 – Pavimentação Asfáltica e/ou Paralelepípedo em Ruas e Avenidas / Elem. de Despesa: 44.90.51 / Fonte: 0010/2100; Valor: R$ 979.142,52; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelo contratado, por Evânio dos Santos Trindade.

Monteirópolis/AL, 06 de dezembro de 2019.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:C21E7230

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0806027/2019
Pregão Eletrônico nº 022/2019-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0806027/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:EFEED06C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE0222/2019 – Processo Administrativo nº 0806027/2019 – Pregão Eletrônico nº 022/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Fornecedor Registrado: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA (CNPJ 18.432.917/0001-20) – Objeto: contratação do serviço continuado de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração – Valor Global – RS 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:A835A913

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP -** CNPJ No 24.564.626/0001 – 99
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o quantitativo dos itens do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).
DATA DE ASSINATURA: 03 de Maio de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:BD019E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 019/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP -** CNPJ No 69.950.913/0001 – 75
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o quantitativo dos itens do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).
DATA DE ASSINATURA: 03 de Maio de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:645812F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeira e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **AUTO PEÇAS PAGUE MENOS LTDA – EPP**, vencedora dos itens **nº 01; nº 02; nº 03; nº 04; nº 05.1; nº 05.2; nº 06; nº 07; nº 08; nº 09; nº 10; nº 11; nº 12; nº 13; nº 15; nº 16; nº 17; nº 18; nº 19; nº 20; nº 21; nº 22; nº 23.** Importando o mesmo o valor total de **R$ 258.664,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA EPP** vencedora do item **nº 14**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:FA861844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

DAS PARTES:ORGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
EMPRESAS: **AUTO PEÇAS PAGUE MENOS LTDA – EPP -** CNPJ No **26.601.797/0001 – 76, detentora dos itens** nº 01; nº 02; nº 03; nº 04; nº 05.1; nº 05.2; nº 06; nº 07; nº 08; nº 09; nº 10; nº 11; nº 12; nº 13; nº 15; nº 16; nº 17; nº 18; nº 19; nº 20; nº 21; nº 22; nº 23 e; **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA EPP -** CNPJ No **01.774.047/0001 – 75**, **detentora do item** nº 14;
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 17 de Outubro de 2019

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 263.554,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:11DBC3C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 053/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – **AUTO PEÇAS PAGUE MENOS LTDA – EPP -** CNPJ No **26.601.797/0001 – 76**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus.
VALOR DO CONTRATO: R$ 97.676,00 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 de Outubro de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:ED15BF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 054/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA EPP -** CNPJ No **01.774.047/0001 – 75**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.956,00 (Um mil, novecentos e cinquenta e seis reais)
DATA DE ASSINATURA: 18 de Outubro de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 05 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:E28D789D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 03/2019

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Olivença/AL, vem convocar os licitantes MELO MENESES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, SILVA MELO & CIA LTDA e LEMOS E DAMASCENO COMBUSTÍVEIS LTDA participantes do Pregão Presencial – SRP nº 03/2019 para comparecerem a reabertura da sessão pública na data de 13/12/2019 às 10 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação do Município de Olivença/AL, localizada na Rua Padre Cícero, 145 – Centro – Olivença/AL.

Olivença-AL, 05 de dezembro de 2019.

JAIME ÁUREO NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:B673DBFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 0806-0001/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 50/2019
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Equipamentos de Som para Cinema destinados a Prefeitura Municipal de Pilar/Al.
Data de realização: 18 de Dezembro de 2019 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: comissaopilar@gmail.com

Pilar/AL, 05 de Dezembro de 2019.

SÉRGIO
Equipe Apoio.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EE3ACEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 50/2019** (Aquisição de Eletros - Mobiliários), processo administrativo nº 1015-0012/2019; as empresas; **VC Comercio Eireli**, CNPJ/MF 31.472.148/0001-52; vencedora do item; 16 valor total da proposta; **R$ 11.295,00**; **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI – ME.** CNPJ/MF: 22.172.252/0001-30**;** vencedora dos itens: 01,03,04,06 e 08, valor total da proposta **R$ 46.400,00**; **ÉGIDE COMERCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ/MF: 02.309.765/0001-33**;** vencedora do item 02, valor total da proposta **R$ 7.596,00**. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 05 de dezembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E91EB6EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019 DA TP 05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 05.654.826/0001-98, sediada a Rua Carneiro Vilela, nº 104, 1º andar, Aflitos, Recife/PE, representada por seu procurador, o Sr. Gilvandro Vieira de Andrade Filho.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA E ÁREA DE LAZER PARA A ESCOLA DO CONJUNTO EDITH FRANÇA NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019

DO VALOR GLOBAL: R$ 513.503,50 (quinhentos e treze mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E253647D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2019

PROCESSO: **0805-0024/2019** P.E 48/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **LICCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF 10.157.094/0001-60, vencedora dos itens: 07,08 e 09 **no valor total de R$ 10.500,00**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sra. Alba Mariana Nascimento de Oliveira pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:02F14672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019

PROCESSO: **0805-0024/2019** P.E 48/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **OLITHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ME**, CNPJ/MF 09.630.087/0001-55, vencedora dos itens: 01 e 02 **no valor total de R$ 29.489,80**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sr. Abel José Zanchin pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5E8C9F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019

PROCESSO: **0805-0024/2019** P.E 48/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **ROGER ANDRÉ BRAUN ME**, CNPJ/MF 29.253.577/0001-97, vencedora dos itens: 03,04 e 05 **no valor total de R$ 7.620,00**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sr. Roger André Braun pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7DA3C01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019

PROCESSO: **0805-0024/2019** P.E 48/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **RI CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA**, CNPJ/MF 21.693.614/0001-57, vencedora do item 15, **no valor total de R$ 38.969,48**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sra. Camila Rodrigues Imbelloni pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:574C9960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 185/2019

PROCESSO: 1015-0012/**2019 PE - 49/2019**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 30.401.291/0001-90, Vencedora do item 12, no valor global de R$ 18.615,00 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais).
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ELETRO ELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, ELETROPORTATEIS E MÓVEIS PARA O MUNICIPIO DE PILAR/AL**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Sra. Idalby Cristine Moreno Ramos**,** pela FORNECEDORA REGISTRADA

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:33D40CF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO LICITATORIO PP 03/2018

CONTRATO Nº 01-PP 03/2018 – 1º Termo Aditivo.
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

CONTRATADO: DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME, CNPJ: 10.603.268/0001-71.
CONTRATO Nº 02-PP 03/2018 – 1º Termo Aditivo.
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.
CONTRATADO: GUIMARAES & GUIMARAES TRANSPORTES EIRELI LTDA – ME, CNPJ: 19.749.309/0001-07.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos, para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.
VIGÊNCIA: 07/08/2019 a 06/08/2020.
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto de Pedras/AL, 07 de agosto de 2019.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:33356DD9

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, resolve: HOMOLOGAR o processo modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2019 e ADJUDICAR o mesmo em favor da empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.091.079/0001-20, importando o valor de R$ 929.133,00 (Novecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e três reais).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2019 - TP
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2019 – Objeto: Prestação dos serviços de: pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial em Diversas Ruas no Município de Porto de Pedras, CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.091.079/0001-20. Valor: R$ 929.133,00 (Novecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e três reais).

Porto de Pedras/AL, 29 de novembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:4DDDE115

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ n° 12.241.675/0001-01. Contratada: RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 26.623.846/0001-71. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 67/2017 até 01 de novembro de 2020.

Quebrangulo, 01 de novembro de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:B1992392

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Rio Largo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Largo/AL, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:
Processo nº. 1202-009/2019.
Objeto:Contratação de Empresa ou Pessoa Física para ministrar Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares e o 1° suplente de cada região administrativa do Município de Rio Largo/Al.
Mais informações e retirada do Termo de Referência:compraspmrl@gmail.com ; ou pessoalmente através do Setor de compras, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Bairro Pref. Antônio Lins de Souza, CEP: 57000-100 – Rio Largo/AL, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maceió,05 de Dezembro de 2019.

MAXWELL JACINTO MARQUES
Setor de Compras

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:5BAABD0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DOMUNICÍPIODE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **CANCELAR os itens arrematados pela empresa NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, uma vez que a mesma pediu o cancelamento da ARP 190/2019 e todos os itens nela registrados, (itens 05, 06, 10, 13, e 17),**do Certame Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico sob nº42/2019**. Desta forma **HOMOLOGA** os referidos itens a empresa MONTE **HERMON MINERAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 33.341.949/0001-04, segunda colocada com a melhor proposta, item 05 valores unitário R$ 10.499,67; item 06 R$ 9.699,84; item 10 R$ 10.999,53; item 13 R$ 11.499,82; item 17 R$ 34,14 (hora).

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:94DAF451

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 332 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 332/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do FUNDEB, do Município de Santa Luzia do Norte - Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 63, inciso VI, e,

Considerando o disposto na Lei nº 527, de 24 de novembro de 2010, que dá nova redação a Lei nº 453, de 23 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados, em conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 527, de 24 de Novembro de 2010, os seguintes membros, representantes de entidades municipais, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para o Biênio 2019/2021.

I – **Representantes do Poder Executivo Municipal**:
Titular: José Carlos da Silva Vasconcellos
Suplente: Josélia Batista Lins

II – **Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:**
Titular: Sandra Maria Gabriel Barros
Suplente: Ana Maria dos Santos Carvalho

III – **Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
Titular: Tereza Lúcia Gonzaga da Silva Pereira
Suplente: Marilene Oliveira dos Santos

IV – **Representantes dos Servidores Técnicos - Administrativos das Escolas Básicas Públicas:**
Titular: Mércia Leite de Oliveira
Suplente: Eliete Silva Morais

V - **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básicas Públicas:**
Titular: Luziane Quintino da Silva
Suplente: Elenir da Silva
Titular: Mickelane Batista da Silva
Suplente: Valdilene Ribeiro dos Santos

VI – **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
Titular: José Adriano da Silva
Suplente: Maria Rozangela Ferreira da Silva

VII – **Representantes do Conselho Municipal de Educação:**
Titular: Helvio Alexandre Januário Soares
Suplente: Silvana Marcolino de Melo Rocha

VIII - **Representantes do Conselho Tutelar Dos Direitos da Criança e do Adolescente :**
Titular: Fernando Pereira da Silva
Suplente: Francisco Pereira Ribeiro

IX – **Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:**
Titular: Rivadavia Ribeiro Bezerra
Suplente: Denison Almeida Pontes

X – **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicado Pela Entidade de Estudantes Secundaristas:**
Titular: Barbara Maria Costa Mascarenhas Ramos
Suplente: André dos Santos Lourenço

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 04 de Dezembro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E2C9E009

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 333 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 333/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o que consta no Memorando SMS/347/2019, datado de 05 de Dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Israel da Silva Saturnino**, portador do CPF nº 661.549.104-44 e RG nº 887.687 – SSP/AL, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar como Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária do Município de Santa Luzia do Norte-Alagoas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 05 de Dezembro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FC0E906C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 334 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 334/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o que consta no Memorando SMS/347/2019, datado de 05 de Dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor **Sebastião Félix da Silva**, portador do CPF nº 607.006.024-53 e RG Nº 587513 – SSP/AL, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária do Município de Santa Luzia do Norte-Alagoas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 05 de Dezembro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:033C92D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 29/2019 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro de Saúde Dra. Maria Zilda Rego (Convênios do Ministério da Saúde 19433.048000/1180-09). – Data/Horário: 19 de DEZEMBRO de 2019 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) – Local: Sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08:00 às 13:00 horas em dias

úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6CC7367C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 32/2019 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Regional de Santana do Ipanema (Convênios do Ministério da Saúde 19433.048000/1170-06). – Data/Horário: 19 de DEZEMBRO de 2019 às 11:00 hs (onze horas) – Local: Sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08:00 às 13:00 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E817DECA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ, através do seu Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 015, de 26 de março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados do Processo de n.º 2019.0821.0006.01 e modalidade Pregão Presencial n.º 032/2019, fica alterada a descrição do item 29 da TABELA 02 – MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA para a seguinte redação: CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 500MCG/ML(1.000MCG) - 2ML. Sendo mantidas as demais disposições do Edital. Informações e Edital na integra podem ser solicitados pelo e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 05 de dezembro de 2019.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:8D53480A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO 38/2019

Termo de Contrato nº 38/2019
Partes: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL e a empresa KENNIA LUZIA MAZZONI DE ABREU GAIA, CNPJ nº 18.943.059/0001-89.
Objeto: Solicitação de elaboração de Contrato de saldo remanescente da Ata nº. 019/2018 - Referente a aquisição de água mineral
Data de Assinatura: 11 de setembro de 2019
Signatários: José Antônio Cavalcante pela Contratante e Roberthson Nobre Silva pela Contratada em São José da Tapera/AL.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:83E0B844

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO N. 39/2019

Contrato nº: 39/2019
Processo nº. 001.014.181019
Partes: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL e a empresa NATANAEL RODRIGUES DE MORAES 04562904437, inscrita no CNPJ nº 23.226.695/0001-20
Objeto: Contratação de Edy e Nathan para Festa Tradicional do Povoado Pilões, no município de São José da Tapera/AL
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2019.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Natanael Rodrigues de Moraes, pela contratada.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:4A5C6043

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO P.M.S.L.Q Nº 005/2019- TP

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019
OBJETO: Execução de obras de engenharia pertinentes a reforma e ampliação do prédio da Escola Municipal José de Melo Gonçalves, localizado no povoado Paraíso, área Rural, no Município de São Luis do Quitunde, em conformidade com os projetos básicos e planilhas orçamentárias dispostos no Anexo 1 do edital.

CONTRATO: P.M.S.L.Q Nº 005/2019- TOMADA DE PREÇO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE.

CONTRATADAS: AQM MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sob CNPJ n° 11.036.338/0001-10, R$ 359.637,05 (trezentos e cinqüenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

Prazo: 12 (doze) meses contratual.

Prazo para execução: 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.

Dotação orçamentária: Unidade: 0008 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SEINFRA; Funcional programática: 0008.04.122.0007.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SEINFRA; Elemento de despesas 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Unidade 0012 – Secretaria Municipal de Educação. Função programática: 02.0012.12.361.0005.3.002; Elemtno de despesa: 4490.51.91 Obras em andamento.

Celebração do Contrato: 30 de setembro de 2019.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 05 de dezembro de 2019.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:2DE9A396

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVIOSO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 0016/2019

Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de PNEUS. DATA, HORA E LOCAL: Dia 18 de Dezmebro de 2019, às 09h00,(Horário de Brasília) https://www.comprasnet.gov.br/

São Sebastião - AL, 04 de Dezembro de 2019.

PATRÍCIA FEITOSA FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria n° 075/18

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:787A10D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 017/2019

Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Ar-condicionado. DATA, HORA E LOCAL: Dia 18 de Dezembro de 2019, às 14h00,(Horário de Brasília) https://www.comprasnet.gov.br/

São Sebastião - AL, 04 de Dezembro de 2019.

PATRÍCIA FEITOSA FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria n° 075/18

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:C2752835

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2019

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Satuba, 21 de novembro de 2019.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:5B4F132E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

Pregão Presencial 16/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Fornecedoras Registradas: Detentora 01 **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP,** CNPJ 23.223.561/0001-55, Valor Total Registrado de R$ 76.428,00 (setenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais). Detentora 02: **BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ nº 14.728.741/0001-06, Valor Total Registrado R$ 73.437,60 (setenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Detentora 03 **CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI,** CNPJ 24.764.163/0001-09, Valor Total Registrado R$ 65.557,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais). Detentora 04: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI – EPP**, CNPJ 00.889.590/0001-55, Valor Total Registrado R$ 128.294,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e noventa e quatro reais). Detentora 05: **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ 28.779.013/0001-20, Valor Total Registrado R$ 58.049,80 (cinquenta e oito mil quarenta e nove reais e oitenta centavos). Detentora 06: **NASCIMENTO E NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ 28.641.927/0001-20,** Valor Total Registrado R$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais). Detentora 07: **M Z BERNARDI – EIRELI, CNPJ 02.418.125/0001-61,** Valor Total Registrado R$ 28.837,00 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e sete reais). **MARIA JOSÉ BELARMINO DA SILVA EPP, CNPJ 27.318.206/0001-10, Detentora 08: Valor Registrado R$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa e dois reais)**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar), destinados aos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação do Município de Satuba/AL;
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 21/11/2019.

SIGNATÁRIOS: José Paulino Acioly de Araújo e Jaqueline Buffone Gama, . Maria Zélia Bernardi, Cícero Gilvan Calaça Monteiro, Adelmo Raffael Ribeiro Bufone, Tulio Daniel Delfino Silva, Marian Sezine Zopelari e Ialle Marques do Nascimento, Maria José Belarmino.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:C7F7A2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 19/2019

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Satuba, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:255E8313

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 19/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019

Pregão Presencial 19/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Fornecedora registrada: **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **04.689.271/0001-57,**
Valor registrado R$ 1.250.080,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil e oitenta reais).

Objeto: Contratação de empresa para locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais no município de Satuba/AL;

Firmado em: 04/12/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e Valfrido Antônio da Silva.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:8A4357C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Satuba, por intermédio do seu pregoeiro, designado através da portaria Nº 080/2013 de 08 de fevereiro de 2013, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Amélia Pontes, s/n, Centro, nesta cidade, o Edital de Pregão Presencial n.º 21/2019, referente à contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, destinados à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Satuba/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia 18 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

Satuba/AL, 05 de dezembro de 2019.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONÍZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:05DC87AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2019.

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26
DECRETO Nº 021/2019.

"Dispõe sobre a regulamentação de 'baixo risco A' no Município de Município de Atalaia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização da Lei Federal n.º 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874/2019;
CONSIDERANDO o conceito de baixo risco estabelecido pela Resolução n.º 51/2019 do CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto define o "baixo grau de risco A" para as atividades econômicas no âmbito do Município de Atalaia/AL.
Art. 2º - As atividades econômicas que se qualifiquem na condição de "baixo risco A" ficam isentas de atos públicos de liberação do estabelecimento para operar e funcionar, de forma contínua e regular, quando:
I – instalada em área urbana, for exercida na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas;
II – instalada em área urbana, a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.
III – a atividade seja permitida pelo PDDU.
IV – em edificações diversas da residência, cuja ocupação da área da atividade não seja superior a 200 m².
V – não se trate de atividade com perigo potencial de risco B ou alto risco sanitário, ambiental, prevenção contra incêndio, uso e ocupação do solo, de medições ou dependente de outro requisito específico estabelecido pela legislação do Município ou do Estado de Alagoas.
§ 1º As atividades consideradas de "baixo risco A" estão sujeitas ao procedimento de pesquisa prévia de zoneamento conhecido como Consulta de Viabilidade.
§ 2º A dispensa do ato público de liberação da atividade não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica.
Art. 3º - Serão classificadas como atividades de "baixo grau de risco A" os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza que se enquadrem na tipificação do Anexo I deste Decreto, nos termos da Resolução CGSIM nº 51/2019 e suas alterações posteriores.
Art. 4º - O grau de risco será considerado "baixo A" somente se todas as atividades do estabelecimento forem desta forma classificadas, primárias ou secundárias.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 28 de novembro de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A"

#CNAE	Descrição	
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7119-7/02	. Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente(Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
LIV	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
LV	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança(Código CNAE:4642701)
LVI	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
LVII	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
LVIII	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
LIX	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
LX	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação(Código CNAE:4652400)
LXI	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
LXII	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
LXIII	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
LXIV	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
LXV	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
LXVI	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
LXVII	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
LXVIII	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários(Código CNAE:4692300)
LXIX	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
LXX	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
LXXI	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
LXXII	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
LXXIII	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
LXXIV	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
LXXV	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho(Código CNAE:4642702)
LXXVI	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
LXXVII	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
LXXVIII	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
LXXIX	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
LXXX	4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
LXXXI	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
LXXXII	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
LXXXIII	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
LXXXIV	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)

LXXXV	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
LXXXVI	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
LXXXVI I	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
LXXXVI II	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
LXXXIX	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
XC	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
XCI	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
XCII	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
XCIII	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
XCIV	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
XCV	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
XCVI	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
XCVII	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
XCVIII	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
XCIX	4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
C	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
CI	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
CII	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
CIII	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
CIV	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
CV	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
CVI	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
CVII	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
CVIII	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
CIX	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
CX	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
CXI	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
CXII	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
CXIII	4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
CXIV	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
CXV	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
CXVI	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
CXVII	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
CXVIII	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
CXIX	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
CXX	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
CXXI	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
CXXII	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
CXXIII	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
CXXIV	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
CXXV	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
CXXVI	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
CXXVII	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
CXXVIII	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
CXXIX	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
CXXX	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
CXXXI	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
CXXXII	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
CXXXIII	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
CXXXIV	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
CXXXV	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
CXXXVI	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
CXXXVI I	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
CXXXVI II	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
CXXXIX	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
CXL	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
CXLI	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
CXLII	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
CXLIII	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
CXLIV	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
CXLV	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
CXLVI	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
CXLVII	5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
CXLVIII	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
CXLIX	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
CL	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
CLI	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
CLII	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
CLIII	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
CLIV	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
CLV	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
CLVI	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
CLVII	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
CLVIII	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
CLIX	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
CLX	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
CLXI	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
CLXII	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
CLXIII	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
CLXIV	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
CLXV	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
CLXVI	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CLXVII	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXVIII	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

CLXIX	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
CLXX	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
CLXXI	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXII	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
CLXXIII	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXIV	1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
CLXXV	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
CLXXVI	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
CLXXVI I	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXVI II	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CLXXIX	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
CLXXX	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
CLXXXI	1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
CLXXXI I	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
CLXXXI II	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
CLXXXI V	8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
CLXXX V	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
CLXXX VI	1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
CLXXX VII	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
CLXXX VIII	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
CLXXXI X	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
CXC	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
CXCI	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
CXCII	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
CXCIII	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não- eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
CXCIV	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
CXCV	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas (Código CNAE:3314701)
CXCVI	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
CXCVII	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
CXCVIII	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
CXCIX	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
CC	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
CCI	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
CCII	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
CCIII	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
CCIV	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
CCV	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
CCVI	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
CCVII	5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
CCVIII	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
CCIX	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
CCX	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
CCXI	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
CCXII	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
CCXIII	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
CCXIV	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
CCXV	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
CCXVI	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
CCXVII	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
CCXVIII	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
CCXIX	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
CCXX	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
CCXXI	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
CCXXII	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
CCXXIII	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
CCXXIV	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
CCXXV	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
CCXXVI	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
CCXXVI I	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
CCXXVI II	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
CCXXIX	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
CCXXX	9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
CCXXXI	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
CCXXXI I	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
CCXXXI II	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
CCXXXI V	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
CCXXX V	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
CCXXX VI	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
CCXXX VII	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
CCXXX VIII	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico- hospitalares (Código CNAE:4618402)
CCXXXI X	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
CCXL	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
CCXLI	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
CCXLII	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
CCXLIII	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
CCXLIV	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
CCXLV	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
CCXLVI	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
CCXLVI I	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
CCXLVI II	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
CCXLIX	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
CCL	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
CCLI	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
CCLII	5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
CCLIII	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)

CCLIV	6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
CCLV	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
CCLVI	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
CCLVII	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
CCLVIII	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
CCLIX	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
CCLX	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
CCLXI	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
CCLXII	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
CCLXIII	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
CCLXIV	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
CCLXV	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
CCLXVI	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
CCLXVI I	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
CCLXVI II	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
CCLXIX	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
CCLXX	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
CCLXXI	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
CCLXXI I	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
CCLXXI II	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
CCLXXI V	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
CCLXX V	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
CCLXX VI	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
CCLXX VII	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
CCLXX VIII	3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
CCLXXI X	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
CCLXX X	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
CCLXX XI	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
CCLXX XII	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
CCLXX XIII	7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
CCLXX XIV	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
CCLXX XV	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
CCLXX XVI	8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
CCLXX XVII	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:282C4032

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS AOS SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

LEI MUNICIPAL Nº 789 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão vinculados aos Serviços, Projetos e Programas Socioassistenciais do SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para deliberação da Câmara de Vereadores de Maribondo/AL o seguinte projeto de lei:
Art. 1º. Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social os cargos de provimento em comissão dispostos no Anexo I desta Lei.

§ único. As atribuições dos cargos e os respectivos vencimentos são os constantes do Anexo I.

Art. 2º. O regime jurídico dos cargos criados por esta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 552, de 3 de abril de 2006.

Art. 3º. A exoneração dar-se-á a pedido ou de ofício.

§ 1º. A exoneração de ofício será aplicada em caso de modificação, pela União Federal, das condições dos convênios firmados com o Município, e/ou programas implantados a nível de município, que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços, sendo devido o pagamento das verbas, conforme disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. Em caso de exoneração a pedido será devido o pagamento do saldo de vencimento e 13º salário e férias vencidas e proporcionais.

Art. 4º. Os cargos previstos nesta Lei Complementar sujeitam-se a Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maribondo/AL, 25 de novembro de 2019.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito do Município de Maribondo

ANEXO I

CARGO	Atribuições	Vencimentos	Símbolo	Qtde.	Carga Horária
Coordenador de CRAS	Coordenar a execução e o monitora- mento dos serviços; Registrar infor- mações; Avaliar as ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Parti- cipar da elaboração e promover a arti- culação entre os serviços; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	R$ 1.300,00	CAS-1	01	40H
Coordenador de CREAS	Coordenar a rotina administrativa, participar da elaboração, acompa- nhamento, avaliações das ações, coordenar a alimentação dos registros de informações; Coordenar os enca- minhamentos da rede; Executar out- ras tarefas compatíveis com asexigências para o exercício dafunção.	R$ 1.300,00	CAS-1	01	40h
Coordenador do CAD-ÚNICO / Bolsa Família	- Promover e apoiar o aprimoramento da gestao integrada do Programa Bolsa Família e de outros programas de tranparência de renda. - Promover e apoiar a gestão municipal do Cadastro único de Programas Sociais e estimular seu uso como macanismo de planejamento, execu-ção e avaliação das políticas municipais e estaduais voltadas às famílias de baixa renda. - Promover em articulação com a União e Municípios o monitoramento do cumprimento das condiociona-lidades do Programa Bolsa Família. -Estimular a gestão integrada e intersetorial dos benefícios de trans-parência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. - Promover a elaboração de horários e metas de trabalho em equipe. - Promover a organização da docu-mentação e arquivo do setor.	R$ 1.300,00	CAS-1	01	40h

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:125C1942

